



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

1

PROJETO DE LEI N.º 075/14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Lei nº. 055/01 – SMG de 03 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor do CDS 5, constante da Tabela de Valores dos cargos de provimento em comissão - Anexo II da Lei nº. 055/2001 – SMG, de 03 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com o seguinte valor:

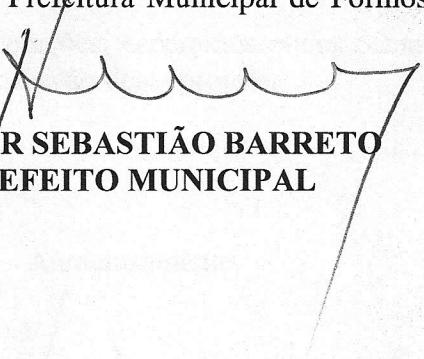
CDS 5 - R\$ 724,00

Art. 2º - Ficam extintos os CDS 6,7 e 8 da Tabela de Valores dos cargos de provimento em comissão - Anexo II da Lei nº. 055/2001 – SMG, de 03 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único - Os cargos da Estrutura Administrativa que possuíam os símbolos CDS 6,7 e 8 serão transformados em CDS 5, passando a receber o valor equivalente a este.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 30 de 10 de 2014.


**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovado em 1^a Votação
Sessão do dia 30/10/14


1º Secretário

Aprovado em 2^a Votação
Sessão do dia 30/10/14


1º Secretário

Aprovado em 3^a Votação
Sessão do dia 30/10/14


1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

2

PROJETO DE LEI N.º 075/14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

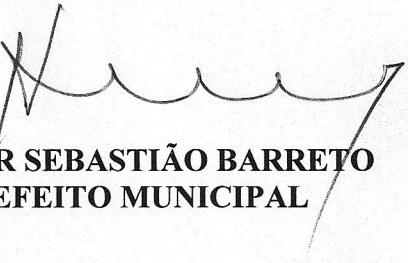
Encaminhamos para apreciação e votação por essa ilustre Casa de Leis o projeto de lei que dispõe sobre alteração da Lei nº. 055/01 – SMG de 03 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formosa e dá outras providências.

Considerando que o lapso temporal da publicação da Lei nº. 055/2001 – SMG, de 03 de dezembro de 2001, que fixou os valores dos símbolos da Tabela de Valores dos cargos de provimento em comissão - Anexo II da referida Lei e a evolução do salário mínimo faz se necessário a alteração de valores para que seja preservado o direito constitucional em que todos não poderão receber remuneração abaixo do salário mínimo.

Ressalta-se que atualmente os CDS 5,6,7 e 8 se encontram defasados com valores abaixo do mínimo sendo necessário a complementação constitucional para cumprir a legislação, necessário se faz adequar seus valores. Assim, pretende-se a majoração do valor referente ao Símbolo CDS 5, e a extinção dos demais sendo que são muito inferiores ao salário mínimo vigente no País, passando os cargos compreendidos por estes símbolos para o CDS 5.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais pares na aprovação deste projeto.

Atenciosamente,


**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**